



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 140 /2021

#### I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Prefeito Municipal, Edivaldo Antônio Brischi, que visa alterar o tempo de mandato dos membros do Conselho de Saúde, passando por 2 anos como no § 1º do artigo 7º da Lei 756 de 1998, mantendo a recondução por mais um mandato.

#### II – Análise

Lembrando que os Conselhos Municipais possuem o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

Destaca-se que os Conselhos Municipais são criados por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do artigo 61, paragrafo 1º, II “e” da CF, bem como Regimento Interno em seu artigo 170, e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, abaixo transcrito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição .

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)  
3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

- I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;
  - II – a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
  - III – regime jurídico dos servidores municipais;
  - IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;
  - V – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;
  - VI – concessão ou permissão de serviço público.
- § 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.
- § 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

- I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- VIII – enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;
- IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- X – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
- XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
- XII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
- XIII – firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;
- XIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

XV – realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;  
XVI – aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;  
XVII – propor ação direta de constitucionalidade;  
XVIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.  
Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

Assim, quanto a competência municipal, ressalta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, pois partiu do Executivo o referido projeto de lei.

### **III- Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui-se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão vota **FAVORÁVEL** a regular tramitação do projeto de Lei nº 140/2021.

Monte Mor, 01 de dezembro de 2021.

**WAL DA FAMARCIA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PAVÃO**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CAMILLA HELLEN**

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

**Relatora**

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)

3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)